

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CASA DE ACOLHIMENTO SANTA PAULINA

Capítulo I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas para compras e contratações, próprias ou de terceiros, no âmbito da Organização Social denominada ACBNL - Casa de Acolhimento Santa Paulina.

Parágrafo primeiro - A contratação de serviços especializados, compras e contratações da Casa de Acolhimento Santa Paulina serão feitas de acordo com as normas deste regulamento, pelas diretrizes emanadas de seu Regimento Interno e de seu Estatuto, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo - As compras são de responsabilidade da Coordenadora.

Capítulo II - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º - Para fins deste regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanente para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade supri a Organização com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - Para fins do presente regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da organização social, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços, técnicos, especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando, construção, reforma, recuperação, ampliação.

Art. 4º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I. Solicitação de compras; II. Seleção de fornecedores; III. Solicitação de orçamento; IV. Apuração da melhor oferta; V. Emissão de ordem de compra.

Parágrafo primeiro - A solicitação de no mínimo três orçamentos será sempre necessário quando tiver fornecedores disponíveis para aquele determinado produto ou serviço, caso contrário, poderá ser comprado abaixo desta quantidade mínima exigida.

Parágrafo segundo - A escolha será sempre que possível pela melhor oferta, desde que sejam verificados os seguintes itens, custo de transporte e seguro até o local de entrega; forma de pagamento; prazo de entrega; custos de operação do produto; eficiência e compatibilidade; durabilidade do produto; credibilidade mercadológica da empresa proponente, disponibilidade de serviços, eventual necessidade de treinamento de pessoal, qualidade do produto, assistência técnica, garantia dos produtos.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo primeiro - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

Capítulo III - DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Art. 6º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo ou despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem R\$200,00.

Art. 7º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento.

Art. 8º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Publicado em 14/12/2016